



Mestrado em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico

Regulamento Geral

Alterações aprovadas pela Comissão Técnico-Científica de Cinema da ESTC em 26 de fevereiro de 2023 e ratificadas pela Comissão Coordenadora do Conselho Técnico-Científico da ESTC em 2 de março de 2023.

SECÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO DA OFERTA FORMATIVA E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1.º

Criação

1 – A Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC) confere o grau de Mestre em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico, correspondente ao 2.º Ciclo da formação oferecida, nos termos do processo de Bolonha, pelo seu Departamento de Cinema.

2 – O *Mestrado em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico*, criado por Despacho do Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior de 23 de outubro de 2008, é um curso de formação avançada que integra as formações oferecidas pela ESTC – única instituição do Ensino Superior Público criada de raiz como escola destinada a formar profissionais altamente qualificados dos diferentes ramos do Teatro e do Cinema, em Portugal.

3 – O Curso, ministrado em horário pós-laboral no Departamento de Cinema da ESTC, constitui, nos termos do modelo de organização do ensino superior decorrente do Processo de Bolonha, uma formação de 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, conforme ao estabelecido no Cap. III do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto. A versão do Decreto-Lei n.º 74/2006 adiante referida é a versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 65/2018.

Artigo 2.º

Definição de *Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico*

A Escola Superior de Teatro e Cinema entende por *Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico* o conjunto das ações preparatórias de filmagens de um projeto e anteriores a estas. Especificando:

1 – Do ponto de vista conceptual: o *desenvolvimento de um projeto cinematográfico* inicia-se pela formulação redigida da *ideia* que anima esse projeto, seu tema e intenções, sua comparação com obras já realizadas, seu interesse e seu carácter inovador. A expressão dessa ideia tem de prestar-se a ser discutida inter pares e por especialistas, requerendo clareza e dispondo-se o(s) seu(s) autor(es) a prestar os esclarecimentos necessários à sua cabal compreensão e aceitação.

2 – Do ponto de vista da sua concretização:

- a) Tratando-se de um projeto de filme ficcional: esse *desenvolvimento* inclui a redação de uma *sinopse* da narrativa; a *caracterização das personagens* envolvidas; uma *nota de intenções* que descreve de modo expressivo o universo a abordar e o enfoque estético desse universo; a redação de um *tratamento* da matéria narrativa; a redação de uma *primeira versão do script*; a realização de *répérages* de locais das filmagens, traduzidas em galeria fotográfica ou em imagens em movimento; uma proposta de *casting* referente às personagens principais; eventuais *maquetas* de cenas ou sequências; descrição das *especificidades técnicas* eventualmente exigidas pelo projeto; o *plano de trabalho* e a *duração das filmagens* previsíveis;
- b) Tratando-se de um projeto de filme documental: a redação de uma *sinopse* do documentário; a *caracterização das*

personagens envolvidas; uma *nota de intenções* que descreve de modo expressivo o universo a abordar e o enfoque estético e técnico desse universo; a realização de *répérages* de locais das filmagens, traduzidas em galeria fotográfica ou em imagens em movimento; eventuais *maquetas* de cenas ou sequências; descrição das *especificidades técnicas* eventualmente exigidas pelo projeto; o *plano de trabalho* e a *duração* das filmagens previsíveis;

- c) Tratando-se de projeto híbrido (em parte ficcional, em parte documental): a concretização dos itens respetivamente previstos para a componente documental e para a componente ficcional nos números anteriores.

3 – Do ponto de vista da materialização do trabalho no contexto do Curso: em função da área de estudos em que o aluno se insere (Narrativas Cinematográficas, Dramaturgia e Realização, ou Tecnologias de Pós-Produção), o desenvolvimento do projeto é sempre pedagogicamente enquadrado pelo(s) docente(s) da(s) respetiva(s) área(s) e/ou unidade(s) curricular(es).

4 – Aos itens acima descritos acresce um esboço de orçamento e eventuais notas sobre a exequibilidade prática do projeto, a avaliar por docentes oriundos da área de Produção do Departamento de Cinema da ESTC.

5 – As definições estipuladas nos anteriores pontos de 1. a 4. aproximam-se dos procedimentos característicos da apresentação e desenvolvimento de projetos exigidos pelas instituições de apreciação e financiamento de projetos cinematográficos criadas pela República Portuguesa e inspiram-se, desse modo, em práticas profissionais correntes e partilhadas pelo universo de referência.

6 – A Escola Superior de Teatro e Cinema não se assume como produtora nem como financiadora dos filmes a realizar pelos alunos, embora permita, em condições a estabelecer caso a caso, o acesso, pedagogicamente enquadrado, a equipamentos disponíveis, tidas em conta as competências técnicas comprovadas dos candidatos a seus usuários.

7 – As limitações referidas em 6. são extensivas aos filmes e/ou outros artefactos artísticos (por exemplo instalações) a concretizar na modalidade de Trabalho de Projeto para obtenção do grau de Mestre.

Artigo 3.º

Destinatários

O *Mestrado em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico* da Escola Superior de Teatro e Cinema destina-se, quer a licenciados em Cinema e /ou em áreas de formação afins, quer a detentores de curso superior com experiência profissional relevante na área, quer a licenciados em outras áreas científicas que pretendem obter formação de 2.º Ciclo em Cinema, respeitada a legislação em vigor e de acordo com o *numerus clausus* do Curso e com os critérios de seleção dos candidatos enunciados no artigo 15.º do presente Regulamento. São, assim, destinatários do Curso, licenciados que pretendem realizá-lo em continuidade de estudos, desde que a média de conclusão das formações concluídas lhes permita concorrer com os demais candidatos, e alunos provenientes de outras formações superiores cujo currículo profissional e cultural seja positivamente apreciado pelos responsáveis pelas admissões.

Artigo 4.º

Área científica e áreas de especialização

1 – O *Mestrado em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico* (equivalentes internacionais: *Master in Filming Project, Maîtrise en project cinématographique*) inscreve-se na área científica de Estudos Aplicados em Cinema (equivalentes internacionais: *Applied Film Studies; Applied Cinema Studies; Études cinématographiques appliquées*).

2 – Área científica predominante do ciclo de estudos: Cinema. Classificação da área principal do ciclo de estudos de acordo com a Portaria n.º 256/2005, 16 de março (CNAEF): 2 (Artes e Humanidades). Classificação da área secundária do ciclo de estudos de acordo com a mesma Portaria: 213 (Audiovisual e Produção Multimédia) e 212 (Artes do Espetáculo). Classificação de outras áreas secundárias do ciclo de estudos de acordo com a mesma Portaria: 21210 História do cinema e do teatro; 21310 Produção cinematográfica; 21316 Técnicas de som e imagem; 31204 Estudos culturais.

3 – O *Mestrado em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico* desdobra-se nas seguintes áreas de especialização:

a) Narrativas Cinematográficas (equivalentes internacionais: *Filmic Narratives; Cinema and Narratives; Récits cinématographiques*);

- b) Dramaturgia e Realização (equivalentes internacionais: *Film-making and Dramaturgy; Réalisation et dramaturgie*);
- c) Tecnologias de Pós-Produção (equivalentes internacionais: *Post-production technologies; Technologies de la post-production*).

Artigo 5.º

Objetivos da formação oferecida pelo ciclo de estudos

1 – O 2.º ciclo de estudos em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico ministrado no Departamento de Cinema da ESTC é um instrumento pedagógico de formação na sua área, pressupondo que as competências genéricas e específicas, objeto do 1.º ciclo, estão adquiridas.

2 – O *Mestrado em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico* está estruturado de modo a proporcionar o aprofundamento de componentes curriculares, conhecimentos e pragmáticas da sua área, de modo a desenvolver nos alunos capacidades e competências para lidar com as situações inovadoras, nomeadamente no domínio da aplicação de conhecimentos e da criação artística. Concretamente, a formação oferecida pelo Curso visa os seguintes objetivos:

- a) Oferecer uma reflexão teórico-prática aprofundada e experimentação aplicada que desenvolve os grandes temas pedagógicos que estruturam a Licenciatura em Cinema, no Mestrado divididos em três áreas de estudos especializados ou de formação avançada listadas no Artigo 4.º deste Regulamento.

3 – Os alunos do Mestrado são supostos estar aptos a receber formação que visa:

- a) **Na área de *Narrativas Cinematográficas***: terem acesso aos conhecimentos necessários para produzirem ou integrarem equipas de produção de *scripts* em regime profissional; trabalharem como conselheiros ou supervisores de *scripts*, por conta própria ou para empresas de produção cinematográfica; conceber e desenvolver projetos cinematográficos ou para os *media* que incluam o cinema nas suas programações; trabalharem como organizadores ou programadores de ciclos cinematográficos em cinematecas, festivais, museus, escolas, televisão ou novas plataformas eletrónicas de exibição, áreas culturais do poder local, outras organizações; integrar, como especialistas, júris de concursos e festivais; ensinar matérias da

sua área de competências; adquirir a experiência e competências teórico- práticas necessárias para prosseguir investigação aplicada e criação artística inovadora e experimental em formações de 3.º ciclo (doutoramentos); a aquisição de conhecimentos na área de estudos fílmicos que lhes permita a produção regular de comentário crítico no sistema dos *media* e nas novas plataformas comunicacionais;

- b) **Na área de *Dramaturgia e Realização***: terem acesso aos conhecimentos necessários para realizar, corealizar ou dar assistência à realização de filmes em regime profissional; trabalharem como conselheiros ou supervisores de projetos cinematográficos, por conta própria ou para empresas de produção cinematográfica; integrar, como especialistas, júris de concursos e festivais; ensinar matérias da sua área de competências; adquirir a experiência e competências teórico- práticas necessárias para prosseguir investigação aplicada e criação artística inovadora e experimental em formações de 3.º ciclo (doutoramentos); a aquisição de conhecimentos na área de estudos fílmicos que lhes permita a produção regular de comentário crítico no sistema dos *media* e nas novas plataformas comunicacionais;
- c) **Na área de *Tecnologias de Pós-Produção***: terem acesso aos conhecimentos necessários para montar, misturar e trabalhar imagens e sons em regime profissional; trabalharem por conta própria ou integrados em equipas técnicas de projetos cinematográficos; trabalharem como organizadores ou programadores de ciclos cinematográficos em cinematecas, festivais, museus, escolas, televisão ou novas plataformas eletrónicas de exibição, áreas culturais do poder local, outras organizações; integrar, como especialistas, júris de concursos e festivais; ensinar matérias da sua área de competências; adquirir a experiência e competências teórico- práticas necessárias para prosseguir investigação aplicada e criação artística inovadora e experimental em formações de 3.º ciclo (doutoramentos); a aquisição de conhecimentos na área de estudos fílmicos que lhes permita a produção regular de comentário crítico no sistema dos *media* e nas novas plataformas comunicacionais.

Artigo 6.º

Investigação e experimentação artística

A investigação aplicada e a experimentação e criação artística são parte integrante da formação oferecida pelo Curso. O Departamento de Cinema da ESTC proporciona aos alunos do

Mestrado em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico a sua inclusão na investigação aplicada, através dos três seguintes meios:

- a) A integração dos alunos em projetos de investigação aplicada eventualmente em curso na Escola, integrados ou não integrados em centros de investigação ou de I&D. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito de um projeto de investigação articulam-se obrigatoriamente com os conteúdos da oferta formativa de uma área de especialização do Curso e são objeto de avaliação no seio de uma unidade curricular dessa área que os enquadra e orienta;
- b) A publicitação *on-line* de trabalhos concluídos no âmbito de unidades curriculares que satisfaçam os parâmetros e critérios temáticos e os formatos editoriais adotados pelo Curso e tenham sido classificados com a nota mínima de 16 valores (na escala de 0 a 20);
- c) A edição *on-line* de dissertações e relatórios de estágio que tenham conduzido à obtenção do grau de Mestre, desde que classificados com a nota mínima de 16 valores (na escala de 0 a 20). O mesmo pode ser aplicado ao texto que acompanha o *Trabalho de Projeto*, desde que editorialmente autónomo e classificado com esses mesmos valores. E, caso a caso, ao artefacto criativo produzido para obtenção do grau no âmbito desse *Trabalho de Projeto*, desde que seja viável a sua edição eletrónica na plataforma utilizada pela ESTC.

SECÇÃO II

RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DOS ALUNOS

Artigo 7.º

Participação de alunos em órgãos e gabinetes da Escola Superior de Teatro e Cinema

Os alunos do *Mestrado em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico* têm, nos termos estatutários e dos regulamentos internos dos órgãos académicos, representação assegurada, mediante eleição dos seus representantes, nos seguintes órgãos e gabinetes da ESTC:

- a) Conselho de Representantes (bi-departamental); Conselho Pedagógico (bi-departamental);

- b) Comissão Pedagógica de Cinema (departamental);
- c) Gabinete de Apoio à Qualidade da ESTC.

A participação de alunos do Mestrado nestes órgãos e serviços é mencionada nos respetivos suplementos ao diploma, como elementos valorativos dos respetivos *curricula vitarum* (CV).

Artigo 8.º

Contactos com os docentes

Cada docente divulga, no início do seu lecionamento, no âmbito das tutorias ou fora delas, o horário de atendimento pessoal dos seus alunos.

Artigo 9.º

Competências necessárias à obtenção do grau académico

1 - Nos termos do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, o grau de Mestre em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico é conferido aos que demonstrem:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão, nesta especialidade, a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo (Licenciatura), os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em contexto de investigação.

2 – E, cumulativamente, aos que demonstrem:

- a) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- b) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- c) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a

especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

- d) Ter adquirido competências que lhes permitam prosseguir a sua aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

3 – O presente regulamento tem em conta que, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, “no ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional e o recurso à atividade de investigação baseada na prática”.

SECÇÃO III

ESTRUTURA CURRICULAR E DURAÇÃO DA FORMAÇÃO

Artigo 10.º

Estrutura curricular, plano de estudos e ECTS

O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico integra as unidades curriculares constantes do plano de estudos, publicado pelo Despacho n.º 3869/2009, de 30 de janeiro, e pela Declaração de Retificação n.º 2565/2009, de 16 de outubro, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, anexa ao presente regulamento, e é desenvolvido em duas fases de graduação:

1 – Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, ao longo de 3 semestres, denominado Curso de Mestrado, a que correspondem 70 créditos ECTS.

2 – A realização de um Estágio Profissional com relatório final, ou a elaboração de um Trabalho de Projeto ou de uma Dissertação de natureza tecnológico-científica, a que corresponde 50 créditos ECTS, sendo as respetivas fases de plano, desenvolvimento, apresentação, defesa e aprovação reguladas nos artigos 24.º e seguintes do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Duração do ciclo de estudos

O *Mestrado em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico* tem a duração de 4 semestres. Os três primeiros desenvolvem a parte curricular ou escolar do plano de estudos, sendo ainda o terceiro semestre dedicado à apresentação pelo aluno do plano de Trabalho final e seu desenvolvimento, numa das modalidades admitidas. O quarto semestre destina-se à realização de um Estágio Profissional com relatório final, ou a elaboração de um Trabalho de Projeto ou de uma Dissertação resultante de investigação pessoal, pelo aluno, enquadrado por um ou por dois orientadores, bem como à respetiva apresentação e defesa perante o júri para a obtenção do grau de Mestre.

Artigo 12.º

Pós-Graduação em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico

1 – A frequência, com êxito, de todas as unidades curriculares dos dois primeiros semestres do Mestrado, bem como da unidade curricular do 3.º semestre denominada “Direção de Projeto” habilita a Diploma de Pós-Graduação em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico, na respetiva área de especialização.

2 – O aluno que concluiu com êxito a formação a que se refere o n.º anterior, e obteve o respetivo Diploma, reúne as condições para, após submissão e aceitação de uma proposta de plano de dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, poder inscrever-se com vista à prossecução de estudos de 2.º ciclo e à obtenção do respetivo grau académico de Mestre, respeitados os prazos de prescrição.

SECÇÃO IV

ADMISSIBILIDADE E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 13.º

Admissão ao Mestrado

Podem ser admitidos ao *Mestrado em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico* os candidatos que:

- a) Sejam titulares do grau de licenciado ou equivalente legal na área de Cinema ou área afim obtido em Portugal ou no estrangeiro, concluído antes ou depois do processo de Bolonha;

- b) Sejam titulares de um outro grau académico de nível superior nacional ou estrangeiro na área de Cinema ou área afim, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTC;
- c) Sejam titulares de um diploma de licenciatura em outra área de estudos, obtido em Portugal ou no estrangeiro;
- d) Sejam detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, reconhecido como atestando capacidades para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da ESTC.

Artigo 14.º

Candidatura

A candidatura ao Mestrado é efetuada através do portal de candidaturas na internet, com o preenchimento obrigatório de um Curriculum Vitae em modelo da ESTC, bem como a submissão dos seguintes documentos: certificado de habilitações, suplemento ao diploma (caso aplicável) e submissão opcional de um Curriculum Vitae detalhado e *portfolio*.

Artigo 15.º

CrITÉRIOS de seleção e seriação

1 – Os candidatos que reúnam as condições expressas no Artigo 13.º do presente regulamento serão avaliados e seriados por um júri, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Adequação e classificação do grau académico;
- b) Apreciação do *curriculum* profissional, académico, científico e artístico;
- c) Entrevista.

2 – Para cada um dos critérios especificados poderá a Comissão Técnico-Científica fixar subcritérios e respetivas ponderações, sendo os mesmos divulgados aquando da publicação do Edital que anuncia a abertura do concurso.

3 – A seleção final resulta de deliberação da Comissão Técnico-Científica de Cinema e é ratificada pelo Conselho Técnico-Científico da ESTC.

Artigo 16.º

Vagas e prazos

- 1 – A matrícula e a inscrição no Mestrado de Desenvolvimento em Projeto Cinematográfico estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente, por proposta da Direção do Departamento de Cinema da ESTC, ouvida a Comissão Técnico-Científica de Cinema.
- 2 – Os prazos de candidatura ao Mestrado são fixados pela Direção do Departamento de Cinema, ouvida a Comissão Técnico-Científica de Cinema.
- 3 – Quer o número de vagas aprovado, quer os prazos de candidatura são divulgados no sítio da ESTC na internet.

SECÇÃO VFUNCIONAMENTO E GESTÃO DO CURSO

Artigo 17.º

Condições de funcionamento

A ESTC assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico, nomeadamente através de:

- a) projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados para o ciclo de estudos;
- b) corpo docente próprio, adequado em número e constituído, por detentores do grau de Doutor ou do título de Especialista, ou por especialistas de reconhecida experiência e mérito profissional nas áreas de especialização integrantes do ciclo de estudos, como tal reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico da ESTC, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 6 de janeiro;
- c) desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou do desenvolvimento de atividade de natureza profissional de alto nível, nas áreas de especialização integrantes do ciclo de estudos;
- d) recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços

letivos, equipamentos tecnológicos e biblioteca adequados.

Artigo 18.º

Acompanhamento pelos órgãos de gestão

1 – Este ciclo de estudos é acompanhado pelos órgãos de gestão da ESTC e do Departamento de Cinema de acordo com as competências próprias definidas nos Estatutos da ESTC.

2 – Sem prejuízo de decisões que lhe são próprias ou que careçam de ratificação por parte de órgãos de gestão da ESTC, cabe à Direção de Departamento de Cinema, à Comissão Técnico-Científica de Cinema e à Comissão Pedagógica de Cinema o exercício das competências de direção e gestão, de coordenação científica e de acompanhamento pedagógico do curso de *Mestrado em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico*.

3 – Tendo em vista assegurar um acompanhamento de proximidade neste ciclo de estudos, cujo funcionamento em horário pós-laboral e com alunos no regime de trabalhador-estudante é suscetível de originar dificuldades de integração na dinâmica de ensino praticada no Departamento de Cinema, a Comissão Técnico-Científica de Departamento, designa, de entre os seus membros, um diretor de estudos, a quem comete essa função delegada, de cujo exercício este fará, periodicamente, o reporte adequado.

4 – De entre outras ações que careçam de deliberação dos órgãos do Departamento, nomeadamente, da Comissão Técnico-Científica, compete ao diretor de estudos avaliar a necessidade e propor à Direção do Departamento a realização de reuniões semestrais com os alunos do Curso, com ordens de trabalho por si propostas ou propostas pelos alunos, para esclarecimento de dúvidas eventualmente surgidas em sede de procedimentos e obrigações decorrentes da frequência do Curso, sem prejuízo da representação nos órgãos e serviços mencionados no Artigo 7.º.

5 – Cabe ao diretor de estudos presidir e orientar a sessão de apresentação de projetos no final do 3.º semestre e bem assim a reunião de conselho de professores do Mestrado que precede a atribuição de classificações no final de cada semestre.

6 – Nas ações de representação externa, que são da competência do Diretor de Departamento, nomeadamente, a interlocução com a Agência de Acreditação, cabe ao diretor de estudos, em articulação com a Comissão Técnico-Científica de Cinema, coadjuvar na recolha e tratamento de dados deste ciclo de estudos.

Artigo 19.º

Frequência e propinas

1 – A frequência do 2.º ciclo conducente ao grau de mestre em Desenvolvimentos de Projeto Cinematográfico depende de matrícula a realizar através da secretaria virtual da Escola na internet.

2 – A frequência das aulas das diferentes unidades curriculares do Curso de Mestrado depende da inscrição nessas unidades curriculares, obrigatoriamente realizada em simultâneo com a matrícula.

3 – As taxas de candidatura, matrícula e de inscrição estão previstas na tabela de emolumentos do IPL, sendo o valor da propina anual fixado anualmente pelo Presidente da ESTC.

4 – As taxas referidas em 3, à exceção da taxa de candidatura, são anuais e idênticas para os 2 anos do curso.

5 – As datas ou prazos de pagamento pelos alunos são determinadas pelo Presidente da ESTC, ouvida a Direção do Departamento de Cinema, e de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 20.º

Calendário e organização

1 – O ano letivo encontra-se dividido em dois semestres, comportando períodos de aulas e outras atividades curriculares, momentos específicos de avaliação e de férias, de acordo com o fixado no calendário escolar.

2 – Cabe à Direção do Departamento de Cinema, ouvida a Comissão Técnico-Científica de Cinema, fixar e tornar público o horário.

3 – A cada sessão de contacto corresponde sempre um sumário, que é tornado público.

4 – As datas de início e fim dos semestres, os períodos de férias e os momentos específicos de avaliação são fixados pelo Presidente da ESTC, sob proposta da Direção do Departamento de Cinema, ouvida a Comissão Técnico-Científica de Cinema, e constam do "Calendário do Ano Escolar" divulgado no início do ano letivo.

SECÇÃO VI

REGIMES DE AVALIAÇÃO E TRANSIÇÃO

Artigo 21.º

Regime de avaliação de conhecimentos e de transição de ano

- 1 – A avaliação de conhecimentos relativos à parte curricular do Mestrado tem carácter individual e poderão ser considerados para o efeito provas escritas ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação efetuados pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares, em condições a definir pelos respetivos docentes.
- 2 – Existe uma época de recurso, a realizar no mês de julho, em dia, hora e local publicitados por Edital, para os alunos que, por motivos justificados, não tenham obtido aproveitamento a unidades curriculares do semestre, ou que queiram realizar melhoria de nota a qualquer das unidades curriculares.
- 3 – A realização de provas em época de recurso depende de inscrição prévia dos alunos nelas interessados, a concretizar nos Serviços Administrativos.
 - 3.1 – As formas de avaliação em época de recurso são as mesmas que as definidas em 1.
 - 3.2 – Só podem usufruir da época de recurso os alunos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Tenham frequentado pelo menos 50% das sessões de contacto da unidade curricular a que reprovaram, salvo no caso dos alunos a quem foi reconhecido pela instituição de ensino o estatuto de trabalhador estudante e que estão, por esse motivo, sujeitos a regime de frequência próprio;
 - b) Tenham prestado provas de avaliação cujo peso na classificação final dessa unidade corresponda no mínimo a 50%;
 - c) Tenham obtido, no regime de avaliação por que optaram, uma classificação final não inferior a 7 (sete) valores.
- 4 – O estatuto do trabalhador-estudante a que se refere o presente regulamento é o definido pela Lei n.º 116/97 de 4 de novembro, atualizada com as alterações introduzidas pela Lei n.º 118/99, de 11 de agosto;
- 5 – As datas das provas de avaliação de trabalhadores estudantes devidamente reconhecidos pela instituição de ensino são marcadas

por Edital no âmbito do calendário escolar praticado pela mesma instituição.

6 – A transição de ano só é autorizada aos alunos que tenham completado com êxito todas as unidades curriculares do ano anterior.

7 – O resultado da avaliação é expresso na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

8 – Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

9 – Compete ao docente responsável por cada unidade curricular definir as formas de avaliação a praticar, informando os alunos a seu respeito no início do semestre, junto com a entrega do programa da unidade curricular.

10 – No caso de unidades curriculares em que exista mais do que um docente, nomeadamente naquelas que contem com a intervenção de docentes convidados ou oriundos de outras instituições, o responsável pela coordenação das atividades letivas e da avaliação e pelo lançamento das classificações será designado pela Comissão Técnico-Científica de Cinema.

11 – O lançamento de classificações em pauta segue-se a reunião do conselho de professores que lecionam neste ciclo de estudos, presidida pelo diretor de estudos, que é convocada pela Direção de Departamento no final de cada semestre.

12 – A prática, por um aluno, de qualquer irregularidade durante o processo de aprendizagem coletiva, em qualquer instrumento ou momento de avaliação, que permita a sua qualificação como fraude académica será passível de processo disciplinar, de acordo com a lei.

Artigo 22.º

Recurso da avaliação

1 – Das classificações resultantes de avaliações votadas por júri não existe recurso.

2 – Das classificações resultantes de avaliação individualmente feita por docente titular de unidade curricular existe possibilidade de recurso nos termos do respetivo regulamento, o mesmo que vigora no 1.º Ciclo de estudos em Cinema.

Artigo 23.º

Regime de transição e prescrição

- 1 – A transição para o 3.º semestre está dependente da aprovação prévia em todas as unidades curriculares constantes do plano de estudos do 1.º e do 2.º semestre.
- 2 – O aluno do Mestrado dispõe de um máximo de 6 semestres para concluir os primeiros 70 créditos ECTS.
- 3 – O aluno do Mestrado tem o máximo de 8 semestres para concluir os 120 ECTS que lhe conferem o grau de mestre.

SECÇÃO VII

TRABALHOS FINAIS

Artigo 24.º

Apresentação do Plano de Trabalho Final

- 1 – A apresentação da proposta ou plano para a realização da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio profissional do Mestrado tem como condição a conclusão prévia de todas as unidades curriculares dos dois primeiros semestres, correspondentes a 60 créditos ECTS.
- 2 – Para formalização do processo de apreciação pela Comissão Técnico-Científica de Cinema do plano ou proposta a que se refere o número anterior, o aluno entregará, no Núcleo de Assuntos Académicos da ESTC (NAA), requerimento em impresso próprio, disponibilizado no NAA, dirigido àquela Comissão, acompanhado de parecer e declaração de aceitação do professor orientador e cópia do referido plano ou proposta, obedecendo a formatação normalizada, até ao último dia do terceiro semestre do curso, ou em data anterior, mas nunca antes da conclusão dos dois primeiros semestres do plano de estudos do Mestrado.
- 3 – A Comissão Técnico-Científica de Cinema poderá fixar uma data em que todos os alunos procederão, em sessão destinada para o efeito, à apresentação do plano ou proposta referida nos números anteriores.
- 4 – O plano ou proposta a que se referem os números anteriores e respetivo desenvolvimento terão na devida conta os parâmetros, fixados para cada uma das modalidades de trabalho final, nos termos do Artigo 25.º do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Tipologia, parâmetros e caracterização dos trabalhos finais

Os trabalhos finais a apresentar pelos candidatos à obtenção do grau de Mestre obedecem à seguinte tipologia, parâmetros e caracterização:

i) **Dissertação:** texto de 60 páginas em formato de edição indicado pela ESTC, resultante de investigação individual e original no ramo dos Estudos em Cinema (*Film Studies*), entendidos como pertencentes à área dos Estudos artísticos (*Artistic Studies*) e/ou dos Estudos em, ou de Cultura (*Cultural Studies*) e com clara inscrição numa das três áreas de especialização do Curso. Bibliografia / filmografia, imagens e eventuais anexos contam-se para além da dimensão referida.

ii) **Trabalho de Projeto:** apresentação e defesa de trabalho concreto e inovador resultante de investigação e aplicação de tecnologias do cinema e / ou do audiovisual, com a duração de 15 minutos, acompanhado de texto de 30 páginas que o comente, explicando e justificando a sua natureza inovadora, objetivos e conteúdos. O projeto tem de pertencer à área do Cinema, ou da articulação do Cinema com outras artes, ou com o Audiovisual ou Multimédia. Independentemente da dimensão/duração do trabalho concreto desenvolvido pelo aluno (por exemplo um filme), só é aceite para avaliação uma síntese/montagem desse objeto com a *duração* de 15 minutos, ou de *dimensão* pré- acordada (por exemplo uma instalação), caso a caso, com o(s) orientador(es) e aceite pelos responsáveis do Curso.

iii) **Relatório de Estágio:** à semelhança dos estágios realizados no âmbito da Licenciatura em Cinema, o estágio e respetivo relatório são efetuados numa organização do universo do Cinema e/ou do Audiovisual, permitindo ao aluno desenvolver, ali, trabalhos aplicados de investigação durante o período necessário à obtenção dos ECTS requeridos. O Relatório de Estágio é um texto com um mínimo de 30 e um máximo de 60 páginas em formato de edição indicado pela Escola Superior de Teatro e Cinema. Bibliografia/filmografia, imagens e eventuais anexos contam-se para além da dimensão referida. Os estágios realizam-se nas organizações com quem a ESTC mantém ou estabelece protocolos para esse efeito, ou em organização escolhida pelo aluno e que conclui com a ESTC protocolo pontual. A concretização do estágio pressupõe a sua coorientação por um representante capacitado da organização, que mantém contactos informativos de acompanhamento com o orientador da ESTC.

Artigo 26.º

Orientador(es), coorientação e regras da orientação

1 – A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio é orientada por titular do grau de Doutor ou por detentor do título de Especialista, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 6 de janeiro.

2 – A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afeto ao Curso de Mestrado em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico da ESTC.

3 – No caso do estágio com relatório final, a coorientação é obrigatória e inclui um responsável do sector ou departamento da organização onde se efetue o estágio. O orientador principal é obrigatoriamente docente afeto ao Curso de *Mestrado em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico* da ESTC.

4 – A nomeação do(s) orientador(es), resultante de deliberação da Comissão Técnico-Científica de Cinema, é ratificada pelo Conselho Técnico-Científico da ESTC (ou pela sua Comissão Coordenadora) no prazo de 30 dias após a entrega da proposta.

5 – Compete ao(s) orientador(es) enquadrar o aluno, nos planos metodológico, pedagógico e técnico-científico, de modo a proporcionar-lhe os meios adequados à satisfação das exigências requeridas pelo Artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 27.º

Entrega e apreciação de dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 – A entrega e defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio do Mestrado têm como condição a realização prévia do total de ECTS correspondentes aos três semestres de formação curricular.

2 – O aluno entrega no Núcleo de Assuntos Académicos da ESTC, endereçado à Comissão Técnico-Científica de Cinema, o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de cinco versões em suporte digital da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e do *curriculum vitae*, obedecendo à formatação normalizada, nomeadamente, no que respeita a capas, declaração de originalidade da investigação, paginação, normas de

referenciação e bibliografia e inclusão de anexos, cujo modelo será disponibilizado pelo Núcleo de Assuntos Académicos.

No caso de o trabalho incluir materiais visionáveis, estes últimos devem ser incluídos no suporte digital, que deve ser compatível com os equipamentos de visionamento existentes na ESTC, previamente identificados.

3 – A entrega a que se refere o n.º anterior é obrigatoriamente acompanhada de um parecer do orientador, exarado em impresso próprio a pedido do aluno, declarando que o objeto conferente de grau – dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio – reúne as condições de admissibilidade para a defesa em provas públicas.

4 – Relativamente às entregas feitas nos termos dos n.ºs 2 e 3 anteriores, a Comissão Técnico-Científica de Cinema delibera em definitivo sobre a admissibilidade no prazo de 30 dias após a entrega, ratificando parecer de nomeação de júri a que se refere o artigo 29.º ou, em alternativa, recomendando ao candidato a reformulação, seguindo-se, nestes casos, os procedimentos previstos nos n.ºs 7 a 10 seguintes.

5 – Caso o orientador, por considerar não estarem reunidas as condições de admissibilidade para defesa em provas públicas do objeto conferente de grau – dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, recuse subescrever a declaração a que se refere o n.º 3, dispõe o aluno, se fundamentadamente o entender, da possibilidade de requerer que a deliberação sobre a admissibilidade seja tomada por um júri designado pela Comissão Técnico-Científica de Cinema.

6 – Nas situações decorrentes do estabelecido no n.º 5, o júri designado pela Comissão Técnico-Científica de Cinema proferirá, no prazo de 30 dias após a entrega do requerimento, a decisão sobre se aceita a dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio ou, em alternativa, se recomenda ao aluno a sua reformulação, devendo esta ser fundamentada.

7 – Caso seja recomendada a reformulação, o aluno disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação proposta ou, em opção, declarar por escrito que a pretende manter tal como a apresentou.

8 – A obrigação de pagamento de propinas apenas cessa na data em que seja feita a entrega do objeto conferente de grau – dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, sobre o qual recaia uma deliberação de admissibilidade definitiva.

9 – Recebida a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, após a reformulação ou feita a declaração referida no n.º 7, procede-se à nomeação do júri a que se refere o artigo 29.º e à marcação das provas públicas.

10 – Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 7, este não apresentar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio reformulado, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

SECÇÃO VIII

DEFESA PÚBLICA DE TRABALHOS FINAIS

Artigo 28.º

Prazos de realização de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

As provas, públicas, têm lugar no prazo de 90 dias a contar:

- a) da data do despacho de aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
- b) ou da data da entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio reformulado(a), ou da declaração do aluno de que prescinde da reformulação.

Artigo 29.º

Nomeação, composição e funcionamento do júri

1 - A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pela Comissão Técnico-Científica de Cinema e ratificado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTC (ou pela sua Comissão Coordenadora), nos termos do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

2 - O júri que aprecia a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio é nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respetiva entrega.

3 - O júri integra entre 3 e 5 membros, podendo um destes ser o orientador. Um dos membros do júri, exterior à ESTC, é encarregado de arguir o trabalho, sendo designado como arguente.

4 - Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de

estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros detentores do grau de doutor ou do título de especialista.

5 - O despacho de nomeação de júri é comunicado ao aluno por escrito no prazo de dez dias após a sua nomeação.

6 - Para apreciação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, o júri é presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à ESTC, na área de especialização da prova em avaliação. Este membro pode delegar a presidência do júri, ouvida a Comissão Técnico-Científica de Cinema, que aprova tal delegação, sem prejuízo da garantia de qualificações descritas no n.º 4.

7 - Após discussão, em prova pública, da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

- a) a classificação final da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado, por votação nominal justificada e registada em Ata, não sendo permitidas abstenções.
- b) No caso de a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

Artigo 30.º

Procedimentos da prova pública de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 - Na prova de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, que terá a duração máxima de 90 minutos, o aluno faz uma apresentação com duração de 15 minutos; o arguente faz a sua intervenção num máximo de 15 minutos; segue-se resposta do aluno à arguição, num máximo de 15 minutos; e a discussão, em que podem intervir todos os membros do júri, e que não pode exceder 45 minutos.

2 - Na discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, deverá ser proporcionado ao aluno tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri, sendo a gestão do tempo da responsabilidade do presidente do júri.

3 - Na deliberação, que transcreve para Ata, de conferir ou não

conferir o grau de Mestre em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico, após prestação de provas públicas, cada membro do júri que aprecia a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, rege-se explicitamente pela avaliação das competências descritas no Artigo 9.º do presente regulamento.

SECÇÃO IX

CLASSIFICAÇÃO E DIPLOMAS

Artigo 31.º

Processo de atribuição da classificação do grau de mestre

1 - Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final situada no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 - A classificação final do grau de mestre corresponderá à média, ponderada por ECTS, de todas as classificações obtidas.

Artigo 32.º

Processo de atribuição da classificação da Pós- Graduação

1 - Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final situada no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 - A classificação final do diploma de pós-graduação corresponde à média, com ponderação de ECTS, das classificações obtidas nas unidades curriculares que o aluno realizou durante a parte escolar do Mestrado, correspondentes aos dois primeiros semestres bem como à unidade curricular do 3.º semestre denominada “Direção de Projeto”.

Artigo 33.º

Responsabilidade das pautas finais

Todas as pautas finais de classificação dos alunos do Mestrado são assinadas e datadas pelos docentes titulares das unidades curriculares.

Artigo 34.º

Emissão do diploma e do suplemento ao diploma

A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será efetuada no prazo de 90 dias após requisição, que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do Mestrado.

SECÇÃO XRECLAMAÇÕES E CASOS OMISSOS

Artigo 35.º

Livro de Reclamações

O Gabinete de Gestão e Qualidade da Escola Superior de Teatro e Cinema (serviço de apoio ao Presidente da instituição onde os estudantes do Curso estão representados) é responsável pelo Livro de Reclamações relativo aos serviços prestados pela ESTC e pelo tratamento das mesmas.

Artigo 36.º

Provedor do Estudante

O Instituto Politécnico de Lisboa dispõe de um Provedor do Estudante, instância de recurso prevista pela legislação em vigor. O provedor do estudante é eleito pelo Conselho Geral do IPL sob proposta da Federação Académica do IPL, de entre personalidades que não estejam em exercício efetivo de funções na instituição. Compete-lhe apreciar queixas de estudantes sobre assuntos pedagógicos, administrativos e de ação social. O Provedor do Estudante não dispõe de poderes decisórios, mas cumpre-lhe elaborar as recomendações necessárias para prevenir e reparar ilegalidades ou injustiças, e encaminhá-las para os órgãos competentes. As atividades do provedor de estudante desenvolvem-se em articulação com os Conselhos Pedagógicos das unidades orgânicas, Associações de Estudantes e Serviços de Ação Social.

Artigo 37.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento são analisados com vista a deliberação, segundo a matéria a que respeitem, pelos

órgãos de gestão competentes, à luz da legislação e jurisprudência aplicáveis.